PROJETO DE LEI Nº 128/2022

INSTITUI O PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Matelândia Estado do Paraná, o processo de escolha dos Diretores das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – anos iniciais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, da Rede Pública de Ensino, mediante formação, processo de avaliação por mérito e desempenho, seguida do processo de escolha pela comunidade escolar, deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino para a gestão de 03 (três) anos, com regime de tempo organizado na forma desta Lei, Regulamento e Edital complementar expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Nas Escolas que funcionam em dois períodos, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais, poderá concorrer o professor com dois vínculos estatutários, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, e tendo concluído em pelo menos um deles o período do estágio probatório até a data da consulta pública.

§ 2º Nas Escolas Municípios que funcionam em 01 (um) período de 20 (vinte) horas, o candidato poderá concorrer com um vínculo estatutário de 20 (vinte) horas, tendo estágio probatório concluído.

§ 3º Nos Centros Municipais de Educação Infantil, somente poderá concorrer o professor de educação infantil, monitor (cargo em extinção) com vínculo de 40 horas semanais.

§ 4º Não poderá concorrer ao cargo o servidor que estiver em readequação funcional.

Parágrafo único: Para a função de direção escolar quando o professor eleito ou designado possuir vínculo empregatício de apenas 20 (vinte) horas semanais e a função exigir 40 (quarenta) horas, o mesmo prestará serviço em regime suplementar, desde que cumpra o que determina esta Lei.

Art. 2º O calendário para realização do processo de escolha de Diretor das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil será determinado em Edital expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, organizando o cronograma das três fases do processo de escolha, sendo:

Fase I: Avaliação Escrita e Entrevista;
Fase II: Inscrição para Candidato a Direção Escolar e Análise do Plano de Gestão Escolar;
Fase III: Processo de Escolha pela comunidade escolar para a função de Diretor Escolar.

§ 1º A Fase I será realizada por formação, seguida de avaliação escrita e entrevista, ambas de caráter obrigatório e eliminatório, em conformidade com a Lei, Regulamento de Processo de Escolha de Diretor - ***Fase I Avaliação Escrita e Entrevista***, com validade para o período da gestão determinado na Lei, e com prazos anteriores ao processo das demais fases.

§ 2º A Fase II será realizada mediante inscrição e homologação, em conformidade com a Lei do Processo de Escolha de Diretor - ***Fase II Inscrição para Candidato a Direção Escolar e Análise do Plano de Gestão Escolar***, seguindo os critérios estabelecidos no Art. 5º.

§ 3º A Fase III será realizada mediante apresentação do Plano de Gestão para a comunidade escolar e do processo de escolha de Diretor, organizada em conformidade com a Lei, do Processo de Escolha de Diretor - ***Fase III Processo de Escolha pela comunidade escolar para a função de Diretor Escolar***, entre os meses de agosto e dezembro do ano anterior ao início da gestão.

CAPÍTULO II
FASE I – AVALIAÇÃO ESCRITA E ENTREVISTA

Art. 4º A ***Fase I -*** avaliação escrita e entrevista, todas de caráter eliminatório, sendo que para realização da Fase I o professor ou professor de educação infantil, monitor (cargo em extinção) inscrito deverá possuir os critérios do Art. 5º - incisos I, II, III, VI, IX, X, XI e XII.

§ 1º Participação no Curso Preparatório para Gestores na Educação, ofertada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com carga horária estipulada pela Semec, sendo que o candidato deve comprovar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária total ofertada.

§ 2º Os candidatos que obtiverem frequência menor de 80% (oitenta por cento) no Curso Preparatório para Gestores na Educação e/ou não atingirem a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão reprovados na avaliação de desempenho e mérito e não serão habilitados para etapas posteriores.

§ 3º A avaliação escrita terá o peso de 7,0 pontos distribuídos em: questões discursivas e questões objetivas, a avaliação escrita possui caráter eliminatório.

§ 4º O inscrito que obter o mínimo de 70% (setenta por cento) de acertos ou mais, na avaliação escrita será convocado para a entrevista, por meio de edital, divulgado no diário oficial, sendo responsabilidade do candidato observar as datas e horários deste.

§ 5º A entrevista, será de caráter obrigatório e eliminatória.

§ 6º A avaliação escrita será identificada, na correção, por meio de código de identificação do inscrito e a entrevista será gravada.

§ 7º A aprovação da ***Fase I,*** será divulgada por meio de diário oficial.

§ 8º A organização da ***Fase I,*** será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual será a responsável por expedir e encaminhar para diário oficial o resultado dos aprovados para fins de inscrição nas próximas etapas.

CAPÍTULO III
FASE II - DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 5º Poderá realizar inscrição para candidatar-se para a função de Diretor, em uma única Escola ou CMEI, o professor ou professor de educação infantil, monitor (cargo em extinção) que:

I - Estiver lotado no mínimo 06 (seis) meses em efetivo exercício, na Escola Municipal ou CMEI, na qual pleiteia a função, na data da posse;

II - For habilitado em curso de nível superior em Licenciatura Plena ou Normal Superior na área da Educação;

III - Tiver estabilidade de três anos no serviço público municipal na data do processo de escolha. Em se tratando de professor, deverá possuir estabilidade no mínimo em um padrão;

IV - Os Diretores que já atuam e não tenham ultrapassado dois mandatos na função e queiram ser reconduzidos, deverão estar em dia com as prestações de contas da Escola ou CMEI, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDEB); e com os recursos próprios da Associação de Pais, Professores e Servidores - APPS;

V - Os Diretores que já atuam não tenham ultrapassado dois mandatos na função e queiram ser reconduzidos deverão estar com o preenchimento e acompanhamento do PDDE Interativo dentro dos prazos previstos;

VI - Não tiver sido condenado administrativamente nos 05 (cinco) anos que antecedem o processo;

VII - O Diretor que estiver concluindo a gestão deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela Semec;

VIII - Não estar na função de Diretor de Escola Municipal ou CMEI nas últimas duas gestões consecutivas;

IX- Apresentar Plano de Gestão Escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Escola ou CMEI, conforme arquivo disponibilizado pela Semec e em consonância com o Projeto Político Pedagógico e Diagnóstico de Aprendizagem dos Alunos;

X - Tenha obtido nota igual ou superior a 7,0 na última avaliação de desempenho realizada, sendo essa avaliação realizada para as funções previstas na Descrição das Atribuições dos Cargos de Professor, Professor de Educação Infantil e monitor (cargo em extinção).

Art. 6º Nos casos em que o servidor não tenha sido avaliado, em decorrência de inércia da Administração ou por qualquer outro motivo, a Nota Desempenho será da última avaliação realizada.

Art. 7º Ter sido aprovado na ***Fase I,*** organizada pela Secretaria de Educação Cultura, conforme diário oficial;

Art. 8º Os Diretores que já atuam e não tenham ultrapassado dois mandatos na função e queiram ser reconduzidos, a partir de 2024, deverão apresentar o monitoramento do Plano de Gestão Escolar para a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Somente será admitida a inscrição de candidato para as ***Fases II e III - Inscrição, Plano de Gestão e Processo de escolha de Diretor Escolar*** para uma única instituição de ensino.

§ 2º A apresentação do Plano de Gestão Escolar será critério obrigatório para deferimento e homologação das inscrições.

§ 3º A conferência dos documentos da inscrição será realizada pelos membros da Comissão Geral do Processo de Escolha do Diretor Escolar para deferimento e homologação das inscrições.

CAPÍTULO IV
FASE III - DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR

SEÇÃO I
DAS COMISSÕES

Art. 9º A organização das etapas e a ***Fase I,*** será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Matelândia, realizada e acompanhada pela Comissão Geral do Processo de Escolha do Diretor Escolar.

Art. 10 A ***Fase III - Processo de escolha de Diretor Escolar*** será conduzida:

I - No âmbito da rede pública municipal de ensino, pela Comissão Geral do Processo de Escolha do Diretor Escolar;
II - No âmbito de cada instituição de ensino, pela Comissão Escolar Local, constituídas nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo único: Os professores, professores de educação infantil e monitores (cargo em extinção) integrantes das comissões não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins dos referidos interessados.

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO GERAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR

§ 1º Os representantes da Comissão Geral do Processo de Escolha do Diretor Escolar, para coordenar o processo, as quais serão divulgadas através de edital fixado nos estabelecimentos de ensino.

§ 2º A Comissão Geral do Processo de Escolha do Diretor, será responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida Comissão.

Art. 11 A Comissão Geral do Processo de Escolha do Diretor Escolar será formada pelos seguintes membros:
I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e representante suplente, escolhido entre seus pares.
II - 01 (um) Representante do Departamento de Gestão de Pessoas, e representante suplente, escolhido entre seus pares.
III - 01 (um) Representante da Associação dos Professores de Matelândia – APROMAT, e representante suplente, escolhido entre seus pares.
IV - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação – CME, e representante suplente, escolhido entre seus pares.
VI -01 (um) Representante da Câmara de Vereadores, representante suplente, escolhido entre seus pares.
V - 01 (um) Representante do Sindicato dos Servidores Municipais, representante suplente, escolhido entre seus pares.

Art. 12 A Comissão Geral do Processo de Escolha do Diretor Escolar terá as seguintes atribuições:
I - Providenciar, em tempo hábil, a confecção das cédulas da escolha, com os respectivos nomes dos aptos concorrentes ao processo em ordem alfabética e devidamente rubricadas por dois membros da Comissão Escolar Local do Processo de Escolha de Diretor, bem como providenciar urna, cabine, lista de presença dos votantes e outros materiais e procedimentos necessários à realização do processo de escolha;
II - Acompanhar a realização do processo das Fases I e II e conduzir a Fase III;
III - Acompanhar o processo de escolha em todas as Escolas Municipais e CMEIs;
IV - Constituir a mesa de votação e escrutinadora,
V - Instruir a Comissão Escolar Local quanto ao processo de escolha;
VI - Analisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de escolha;
VII - Receber as cédulas para apuração do Processo de Escolha de Diretor;
VIII - Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;
IX - Triturar as cédulas utilizadas no processo de votação dentro do prazo estipulado;

Art. 13 Após o término de todos os procedimentos estabelecidos para o processo de escolha, a Comissão deverá elaborar a Ata de Finalização do Processo de Escolha, nela constando o resultado, o horário de encerramento do processo e as ocorrências que devam ser registradas;

Parágrafo Único - A Comissão Geral do Processo de Escolha do Diretor Escolar elegerá entre seus membros o Presidente e o Secretário.

SUBSEÇÃO II
DA COMISSÃO ESCOLAR LOCAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR

Art. 14 A Comissão Escolar Local do Processo de Escolha de Diretor será indicada pela escola, Geral na Escola e CMEI, constituídas pelos seguintes membros:
I - 01 (um) titulares e 01 (um) suplentes do professor, professor de educação infantil, monitor (cargo em extinção) ou servidores da unidade escolar;
II - 01 (um) titulares e 01 (um) suplentes da Associação de Pais Professores e Servidores (APPS), de preferência, que não sejam servidores da unidade escolar.
III - 01 (um) titulares e 01 (um) suplentes do Conselho Escolar.

Parágrafo único - A Comissão Escolar Local elegerá entre seus membros o Presidente e este encaminhará ofício à Comissão Geral do Processo de Escolha de Diretor até a data determinada no Edital, informando o nome dos membros que a compõem.

Art. 15 A Comissão Escolar Local do Processo de Escolha de Diretor terá as seguintes atribuições:
I - Conduzir o desenvolvimento do processo de escolha no âmbito da Escola ou CMEI;
II - Verificar os nomes dos aptos que concorrerão à função de Diretor para impressão na cédula, a qual deverá seguir a ordem alfabética;
III - Informar por meio de comunicado oficial à comunidade escolar a relação dos nomes dos aptos que concorrerão à função de Diretor;
IV - Credenciar um fiscal por candidato, quando necessário, para acompanhar o processo desde a votação até o escrutínio dos votos;
V - Constituir a mesa de votação, Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar, orientando-os previamente sobre o processo de escolha;
VI - Promover a apresentação do(s) candidato(s) em assembleia, para que divulgue(m) o seu Plano de Gestão à comunidade escolar;
VII - Promover a apresentação do(s) candidato(s) em assembleia, para que divulgue(m) o seu Plano de Gestão à comunidade escolar;
VIII - Enviar à Comissão Geral as cédulas utilizadas no processo e documento oficial de encerramento dos trabalhos ao término do processo de escolha na Instituição;
IX - Comunicar os servidores que estiverem afastados, em conformidade com o Art. 17, incisos I e II.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 16 A Fase III do processo de escolha será realizada em Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil.

§ 1º Nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil que, não houver candidato ao processo de escolha ou haver candidato único e ocorrer que este não alcance os 50% mais um dos votos válidos, o Diretor será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º O Diretor indicado será apresentado em assembleia à comunidade escolar.

§ 3º Nas instituições de ensino em processo de implantação e abertura, ou que venham a funcionar, o Diretor será indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o período da gestão, em conformidade com o Art. 4º e Art. 5º, incisos II, III, IV, V, VI, IX, X.

§ 4º O Diretor indicado para exercer a função em Escola ou CMEI, conforme previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, deverá protocolar o Plano de Gestão em até 30 (trinta) dias na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em seguida deverá apresentar à comunidade escolar, após a nomeação, sob pena de perda da função.

§ 5º O professor, professor de educação infantil, monitor (cargo em extinção) que for indicado para a função de Diretor Escolar no período igual ou superior a um ano terá o período computado como uma gestão completa, para fins de recondução;

SUBSEÇÃO I
DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 17 Poderão participar da escolha:

I - Os servidores municipais concursados, lotados em Escolas ou CMEIs, em efetivo exercício e os que estiverem em gozo de Licença Prêmio ou Licença Maternidade; bem como aqueles afastados para tratamento de saúde ou Licença para Qualificação Profissional;

II - Os professores, professores de educação infantil, monitores (cargo em extinção) e servidores com contrato temporário, atuando na Escola ou CMEI;

III - Os estagiários que atuam nas unidades de ensino por período igual ou superior a 6 (seis) meses na data do processo de escolha;

IV - Os alunos que tiverem 16 (dezesseis) anos completos até a data da eleição;

V - O pai, mãe, ou responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos regularmente matriculado na Escola ou CMEI, independentemente do número de filhos matriculados, sendo que apenas um deles poderá participar da escolha.

§ 1º Cada participante da escolha terá direito a apenas um voto na Escola ou CMEI.

§ 2º No caso do servidor ser concomitantemente pai/ mãe/ ou responsável legal por aluno deverá participar da escolha como servidor e o outro genitor ou detentor da guarda votará como pai/ mãe ou responsável legal.

§ 3º Fica vedado o voto dos servidores municipais concursados que estão cedidos a outros órgãos, instituições ou municípios, ou estão em Licença sem vencimento.

§ 4º Não será permitido a participação na escolha por procuração.

SUBSEÇÃO II
DA VOTAÇÃO E ESCOLHA DO CANDIDATO

Art. 18 O Processo de Escolha, por meio da ***Fase III - Processo de Escolha*** dar-se-á em urna da seguinte forma:

§ 1º Uma urna para os participantes da escolha previstos nos Incisos I, II, III, IV e V do art. 13, desta Lei.

§ 2º Os membros da Comissão Escolar Local deverão compor a mesa de votação.

§ 3º As cédulas de votação com carimbo da Comissão Geral deverão ser rubricadas pelo presidente da Comissão Geral.

Art. 19 Nas Escolas que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, os alunos deverão participar da escolha na instituição de ensino em que frequentam.

Art. 20 Será considerado apto para assumir a função de Diretor Escolar o candidato no processo de escolha:
I - Que obtiver maior número de votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, se houver mais de um candidato;
II - Em caso de candidato único, se 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos for "sim", considerando a cédula de escolha marcada com as inscrições "sim" e "não".

Art. 21 Havendo empate na votação será considerado apto a assumir a função de Diretor Escolar, em ordem de prioridade, o candidato que:
I - Tenha maior habilitação;
II - Tenha maior tempo de serviço na Escola ou CMEI;
III - Tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

Art. 23 No processo de escolha a contagem de votos será regulamentada mediante Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação Cultura.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 Qualquer membro da comunidade escolar poderá, devidamente fundamentado e documentado, em sede de recurso, requerer a impugnação do processo de escolha referente à instituição de ensino, junto a Comissão Geral do Processo de Escolha do Diretor Escolar, no primeiro dia útil após a realização da ***Fase III - Processo de Escolha***.

Art. 25 A gestão do Diretor terá início no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu o processo de escolha para o período completo de 03 (três) anos.

Art. 26 A vacância da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:
I - Pela renúncia;
II - Por condenação irrecorrível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;
III - Exoneração;
IV - Falecimento;
V - Aposentadoria;
VI - Pelo não cumprimento das Metas do Plano de Gestão, após análise e verificação das Prestações de contas de todos os recursos recebidos pela instituição;
VII - Por solicitação, mediante abaixo assinado, da destituição da função do Diretor da Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Comunidade Escolar e após ser ouvido o Conselho Escolar, com manifestação favorável.

§ 1º Nas hipóteses previstas no Art. 21º Diretor poderá ser afastado de suas funções, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, desde o conhecimento da instauração do processo até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos.

§ 2º Ao término do lapso de tempo de afastamento e uma vez absolvido o Diretor em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções para o restante da gestão ao qual foi escolhido.

§ 3º Na hipótese de vacância da função por quaisquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, realizar-se-á novo processo de escolha para o restante do período da gestão, desde que o tempo restante não seja inferior a 12 (doze) meses.

§ 4º O novo processo de escolha será realizado no prazo máximo de 60 dias a contar da data do afastamento definitivo do Diretor que exercia a função, para o restante do período da gestão.

§ 5º Quando o tempo restante do período da gestão for inferior a 12 (doze) meses, o Diretor da Escola ou CMEI será indicado pelo Dirigente do Poder Executivo, em conformidade com os Incisos II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XIII e XIV do artigo 5º desta Lei.

Art. 27 Caso o Diretor Escolhido ou Diretor Indicado pelo Dirigente do Poder Executivo seja afastado por licença maternidade, licença para tratamento de saúde (acima de 30 dias) ou licença para concorrer a cargo eletivo, será indicado pela Secretaria de Educação um Diretor Interino para cumprir as atribuições referentes ao cargo durante o período de afastamento do Diretor Escolhido ou Diretor Indicado, em conformidade com os Incisos II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Art. 4º desta Lei.

Art. 28 As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Geral do Processo de Escolha, no âmbito de suas competências.

Art. 29 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se na íntegra a Lei nº 3.777/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Ao primeiro dia do mês de setembro de 2022.

MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Assinado de forma digital por MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Dados: 2022.09.01 10:19:16 -03'00'

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 128/2022

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei nº 128/2022, que institui o processo de escolha dos diretores das escolas municipais e dos centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino do Município de Matelândia.

Justificamos que a Lei irá regulamentar o processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho ou critérios técnicos de mérito e desempenho, altera dispositivos da Lei Municipal nº 3777/2016 e dá outras providências".

A regulamentação considera a Lei Federal nº 14.113/2020, que instituiu o FUNDEB, de forma permanente, inovando na fórmula de cálculo, o que culminou na ampliação dos recursos percebidos no âmbito dos Municípios. Assim, o referido benefício aplica-se de forma equânime e justa os recursos públicos destinados exclusivamente à Educação. Porém, a regulamentação proposta e em análise é necessária para garantir a plenitude no recebimento de tais recursos conforme prescreve a norma legal nacional.

De acordo com a norma nacional, o valor anual por aluno (Valor Aluno Ano Resultado - VAAR) decorrente da complementação -VAAR, consiste em 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica.

Ademais, a Lei do FUNDEB também determina que tal complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores, e dentre deles, uma das exigências é de que o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, conforme art. 14, § 1º e seguintes da Lei Federal nº 14.113/2020.

Dessa forma, a presente proposição está amparada na necessidade de regulamentação do procedimento de escolha de gestores das instituições escolares e atendimento aos requisitos da norma legal nacional, garantindo que o Município esteja em concordância com os requisitos da Lei do FUNDEB, e assim, possa receber plenamente todos os recursos devidos e evitar a falta de repasse por inadequação ao que prescreve a Lei.

Esperamos contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 1º de setembro de 2022.

MAXIMINO PIETROBON:40876365934

Assinado de forma digital por MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Dados: 2022.09.01 10:19:51 -03'00'

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito